



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CPPG/CEPE

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2019 e considerando o que consta no Parecer às fls. nº 234/235 do Processo nº 23129.013850/2017-83,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como a aprovação do respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/CEPE, Boa Vista-RR, 18 de março de 2019.

Prof.^a. Dra. Geysa Alves Pimentel
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
CPPG/CEPE
Matrícula Siape nº 388168

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA / UFRR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
(PPGE) MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Boa Vista – RR
2019

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, curso de Mestrado da UFRR tem a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica, social e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação na área da Educação.

Parágrafo único. O objetivo do curso de Mestrado em Educação é de formar professores pesquisadores e produzir conhecimento no campo da educação com ênfase nas características sociais, econômicas, históricas e culturais que constituem a realidade amazônica e transfronteiriça.

TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 2º – O programa de pós-graduação stricto sensu compreende o nível de formação de mestrado e confere o título de Mestre em Educação.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 3º – A área de concentração do PPGE é Educação e Formação de Professores, com duas linhas de pesquisa: 1) Formação de Professores e Práticas Educativas e 2) Educação e Processos Inclusivos.

a) A Linha de Pesquisa 1 (LP 1) - Formação de Professores e Práticas Educativas: investiga a formação de professores e as práticas educativas e tem como eixos condutores a reflexão sobre a realidade educacional e pedagógica para a construção da epistemologia da prática docente. Pesquisa estudos que

consideram a constituição da identidade docente, as diferentes culturas educativas, as especificidades didáticas e metodológicas e a inserção das novas tecnologias como elementos que compõem a escola a partir da especificidade do contexto regional. Entrelaça a formação de professores e as práticas educativas por meio de pesquisas que dialogam entre as áreas de conhecimento com a finalidade de compreender a *práxis* pedagógica e permitir a intervenção com ações criativas nos espaços educativos urbano, do campo e indígena.

- b) A Linha de Pesquisa 2 (LP 2) - Educação e Processos Inclusivos: investiga a educação como práticas e saberes pedagógicos, sociolinguísticos, culturais, históricos e sociais inscritos em diferentes processos inclusivos. Pesquisa a educação como um campo teórico e prático que estabelece relações entre os sujeitos em diversos contextos de discriminação, violência, exclusão, diferenças, interação e aprendizagem, investigando a construção de práticas pedagógicas e a escolarização de todos os alunos, independentemente de cor, raça, etnia, gênero, deficiência, idade, classe social, entre outros. Entrelaça, sob o ponto de vista da educação, questões de identidade, da interculturalidade em suas múltiplas e complexas situações e relações que impactam nos processos de ensino e aprendizagem, na constituição dos sujeitos, na caracterização de comunidades e na formação da sociedade amazônica e transfronteiriça.
- c) As linhas de pesquisa refletem a convergência da produção científica docente e discente do PPGE, articulando as temáticas investigadas pelos docentes a partir dos Grupos de Pesquisa. Cada linha de pesquisa terá um coordenador, que organizará junto aos demais docentes da linha de pesquisa, a oferta de disciplinas, atividades, seminários, eventos, entre outras atividades.
- d) A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no curso poderá ser proposta pelos docentes sendo necessários observar os critérios especificados nas alíneas e, f e g deste artigo e passar por análise e aprovação do colegiado do PPGE.

- e) Estar de acordo com os propósitos das áreas de concentração do PPGE;
- f) Ser constituída de no mínimo três professores credenciados ao PPGE;
- g) Ter pesquisas em andamento vinculada a área de concentração e linha de pesquisa proposta.
- h) A quantidade de vagas de ingresso ao PPGE serão ofertadas por linhas de pesquisa considerando a disponibilidade dos professores orientadores e os critérios definidos em Edital elaborado e aprovado pelo colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Curso de Mestrado em Educação terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ingresso (matrícula). Em condições excepcionais, o colegiado analisará pedidos de prorrogação de defesa da dissertação por um período de até 6 meses.

§1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da UFRR, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§2º. Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) Trancamento total do curso em apenas um semestre;
- b) Dispensa de matrícula aprovada pelo colegiado ou por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§3º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do PPGE poderá conceder a extensão do prazo de defesa, os quais poderão ser prorrogadas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

- a) se o discente tenha cumprido todos os requisitos do PPGE, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;
- b) se o pedido formulado pelo discente, amparado pela anuência do orientador, acompanhado de documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e a readequação no cronograma de atividades, aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 5º – O curso está organizado em disciplinas: obrigatórias, obrigatórias das Linhas, disciplinas complementares e atividades, que devem ser cumpridas em trinta e cinco (35) créditos obrigatórios e trinta e sete (37) créditos totais.

- a) São consideradas disciplinas obrigatórias as que caracterizam o campo de Estudo do Programa na área de concentração Educação e Formação de Professores. São disciplinas que todos os alunos deverão cursar, seguindo o cronograma de oferta, totalizando dezoito (18) créditos;
- b) São consideradas disciplinas obrigatórias das Linhas as que caracterizam o campo de Estudo com foco nas especificidades de cada Linha de Pesquisa que integra o Programa. São disciplinas que o aluno deverá cursar, em caráter obrigatório, considerando a linha a qual integra, totalizando quatro (4) créditos;
- c) São consideradas disciplinas complementares as disciplinas eletivas das Linhas de Pesquisa e os Tópicos Especiais em Educação. Sendo de caráter obrigatório, o aluno cumprir quatro (4) créditos de uma disciplina eletiva da Linha a qual sua pesquisa integra, no semestre. A disciplina Tópicos Especiais é optativa;
- d) São consideradas atividades a produção científica, as Práticas de Pesquisa I e II, à docência orientada e proficiência de língua estrangeira. O aluno com experiência de no mínimo 1 ano no ensino superior, pode solicitar, junto ao colegiado do Curso, aproveitamento da docência orientada. Sendo obrigatório nessa esfera curricular, (1) uma produção científica e as Práticas de Pesquisa I e II totalizando nove (9) créditos. As demais cargas horárias a serem cumpridas serão definidos pelo orientando e seu respectivo orientador.

§1º. As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 2º. A proficiência de língua estrangeira não possui carga horária computável.

Art. 6º - Os alunos regularmente matriculados no curso deverão apresentar ao Colegiado o Projeto de Dissertação.

§ 1º. O prazo mínimo de qualificação da dissertação de mestrado será de 12 meses e o prazo máximo de até 18 meses após o ingresso do aluno no curso.

§ 2º. Para a qualificação, o aluno deverá ter cursado vinte e seis (26) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo as obrigatórias das Linhas, as complementares e as atividades, bem como ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira.

Art. 7º - O curso de Mestrado em Educação ficará a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, da UFRR, sendo constituído, preferencialmente, por docentes vinculados aos cursos do Centro de Educação e demais unidades da UFRR, com formação e produção científica na área de concentração da referida proposta.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A coordenação didático-científica da pós-graduação será exercida pelo colegiado, constituído por:

- a) Coordenador e Vice-coordenador, o primeiro como seu presidente, ambos nomeados pelo Reitor;
- b) por todos os professores permanentes do PPGE;
- c) dois representantes (titular e suplente) discentes do PPGE, eleito por seus pares, para um mandato de um ano sem recondução.

§1º. O colegiado poderá criar assessorias e comissões para atendimento de ações específicas.

§2º. Para cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do PPGE, e na letra "c", todos os discentes matriculados no PPGE.

Art. 9º - O mandato do Coordenador e Vice-coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 10 - Podem votar em Coordenador e Vice-coordenador:

- a) todos os docentes permanentes que orientam no PPGE;
- b) os alunos regularmente matriculados no PPGE;
- c) servidor técnico administrativo lotado no PPGE.

§1º. A escolha para Coordenador e Vice-coordenador será feita mediante processo convocado pelo Coordenador do curso, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, conforme edital próprio;

§2º. Caso Coordenador ou Vice-coordenador solicite desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares em reunião do colegiado outro membro, completando o tempo de mandato.

Art. 11 - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada e coordenada pelas Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 12 - Quando do afastamento do Coordenador, a coordenação do Programa ficará a cargo do seu respectivo Vice-coordenador, na ausência do último, o Vice-coordenador indicará seu substituto durante sua ausência.

Art. 13 - Ao colegiado do Programa compete:

- a) definir as disciplinas da área de concentração, bem como, as de domínio conexo, estabelecendo a sua natureza (obrigatória ou eletiva), para aprovação pelos órgãos do Ministério da Educação responsáveis pelo ensino de Pós-graduação;
- b) estabelecer requisitos específicos do PPGE e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- c) indicar os professores orientadores do Programa, bem como colaboradores e

- visitantes (quando for o caso);
- d) organizar instruções, normas, planos e/ou projetos relativos ao PPGE e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
 - e) aprovar os Planos de Estudos dos discentes do PPGE;
 - f) propor à unidade competente a criação de disciplinas necessárias ao PPGE;
 - g) opinar a respeito do conteúdo programático das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do PPGE;
 - h) deliberar a respeito da exclusão de discentes do PPGE, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;
 - i) apreciar ou propor convênios e/ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro, para o suporte e desenvolvimento do PPGE;
 - j) estabelecer os critérios para distribuição de Bolsas de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior/CAPES aos alunos e, indicar os membros da Comissão de Seleção de Bolsas - Designar comissões para estudos específicos;
 - k) receber, apreciar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e/ou recursos, de discentes e/ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao PPGE;
 - l) credenciar, recredenciar e descredenciar docentes do PPGE, conforme critérios previstos neste Regimento;
 - m) analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário;
 - n) estabelecer os critérios para Avaliação Periódica do PPGE e supervisionar o processo avaliativo;
 - o) decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Processo de Ingresso no PPGE; e
 - p) atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 14 - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGE;
- b) assinar, quando necessário, processos e/ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- c) encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGE, esporadicamente e em subsídio ao orientador;
- e) nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando a melhor gestão do PPGE, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;
- f) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do PPGE;
- g) representar o PPGE como membro nato.

Art. 15 - O Colegiado do curso funcionará de acordo com as seguintes normas:

- a) o Colegiado reunir-se-á somente com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes;
- b) o Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para reuniões ordinárias, conforme calendário próprio, aprovado na 1ª reunião semestral e, 24 (vinte e quatro horas) para reuniões em caráter extraordinário.

Art. 16 - A coordenação do PPGE será assistida em suas funções, por uma secretaria acadêmica e financeira, órgão de apoio, executor dos serviços administrativos, de responsabilidade de um servidor designado, segundo as normas vigentes na UFRR.

Art. 17 - Compete a secretaria do PPGE:

- I - Superintender os serviços administrativos da secretaria do PPGE;
- II - Manter atualizado o cadastro relativo ao pessoal docente, discente e administrativo.

III - Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

- a) Processar as informações ao Coordenador sobre todos os requerimentos de alunos do Programa;
- b) Fornecer informações aos candidatos a ingresso no curso;
- c) Preparar prestações de contas e relatórios solicitados pelo Coordenador;
- d) Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que possam interessar ao PPGE;
- e) Secretariar as Reuniões do Colegiado e Reuniões Gerais do PPGE;
- f) Expedir aos professores, aos alunos e, se for o caso, a outros destinatários, em tempo hábil, convocações para reuniões e avisos de rotina;
- g) Secretariar as sessões de Defesa de Dissertações;
- h) Encaminhar o processo de Defesa de Dissertações defendidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- i) Desempenhar as demais atribuições previstas no Regimento vigente da UFRR.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 18 - Serão admitidos no PPGE os candidatos que tenham curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º. Não poderá ser admitido ao PPGE, por períodos de 1 (um) ano, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-graduação da UFRR por abandono, questões disciplinares e/ou decurso de prazo.

§2º. Caberá ao PPGE, mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de Pós-graduação da UFRR, atentar pela observância da restrição estabelecida no §1º deste mesmo artigo.

Art. 19 - Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no edital do certame de seleção de ingresso.

§1º. Caso o candidato, no ato da inscrição no processo de seleção, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar a Secretaria do PPGE, a cópia com a apresentação do documento original do seu diploma. A declaração de conclusão não poderá ter sido expedida a mais de 12 (doze) meses.

§2º. No caso de candidato de origem estrangeira, somente, pode ser admitido nos cursos de pós-graduação quando apresentar documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil e o diploma expedido por universidade estrangeira revalidado conforme legislação vigente, com tradução juramentada.

§3º. O processo de seleção para ingresso no PPGE será fixado em Edital próprio.

§4º. Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, constantes em edital específico, o Colegiado do PPGE poderá acrescentar outros critérios que julgar convenientes.

§5º. O Edital de seleção, assim como todo o processo, será válido somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.

Art. 20 – A coordenação do PPGE será responsável pelo processo seletivo, devendo os editais de seleção serem submetidos as instâncias de análise cabíveis com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 21 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Universitário da Pós-Graduação, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§1º. Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no âmbito da UFRR.

§2º. O discente de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou em curso de graduação da UFRR.

Art. 22 - Nos prazos previstos no Calendário Universitário da Pós-Graduação, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º. O pedido de trancamento só poderá ser solicitado, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado e posteriormente, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGE.

§2º. Não será permitido o trancamento na primeira matrícula do discente no PPGE.

§3º - O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses.

§4º. O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§5º. O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art. 23 - A falta de renovação de matrícula pelo discente na época estabelecida, dentro do Calendário Universitário da Pós-graduação, implicará em abandono seguido do seu desligamento conforme ciência em Termo de Anuência assinado ao ingressar no PPGE.

Art. 24 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente deverá realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

Parágrafo Único. O discente poderá se afastar para atividades acadêmicas fora da instituição, por um período de até 6 (seis) meses, somente depois de ter cumprido as disciplinas obrigatórias e realizado o exame de qualificação. A solicitação precisa ter anuência do orientador e ser aprovada pelo colegiado.

Art. 25 - O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, em tempo hábil, segundo calendário acadêmico escolar, sempre obtido a partir da autorização formal de seu orientador.

§1º. Entende-se tempo hábil o prazo de tempo estabelecido pelo Calendário Universitário.

§2º. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 26 - As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente à Secretaria do PPGE, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Universitário da Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, solicitações previstas no caput deste artigo que estejam fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico Universitário, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do PPGE, com o parecer do seu orientador.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - O Colegiado do Curso poderá admitir o aproveitamento de créditos, obtidos a no máximo 5 (cinco) anos, feitos em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* desta ou de outra IES reconhecidos pela CAPES.

Art. 28 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

Art. 29 - As disciplinas serão organizadas em códigos de acordo com os componentes que estruturam o fluxograma formativo do PPGE são: disciplinas obrigatórias, disciplinas obrigatórias das Linhas, as disciplinas complementares e as atividades.

Art. 30 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

Art. 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. No caso específico do Estágio em Ensino Docente Orientado, a verificação de desempenho será feita pela Coordenação do PPGE e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas.

Art. 32 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS- CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL	INTERVALO DE NOTA
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0
Cancelamento de inscrição em disciplinas	J		
Trancamento de Matrícula	K		
Satisfatório	S		
Não-Satisfatório	N		
Em andamento	Q		

§1º. O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§2º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

Art. 33 – As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

S – Satisfatório

N – Não-satisfatório

Art. 34 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos, conforme descrito no Art. 28, de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C

e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos **A, B, C** ou **R**.

§3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 35 - O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 36 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

Art. 37 - Somente será conferido título de Mestre em Educação, ao discente que, integralizar os créditos exigidos pelo Curso, incluindo aqueles relativos à elaboração de uma dissertação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema, defendida publicamente, perante banca examinadora e obtendo aprovação.

§ 1º. O discente deverá integralizar 18 (dezoito) créditos de disciplinas obrigatórias; 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória das linhas e no mínimo 04 (quatro) créditos de disciplinas complementares e 09 (nove) créditos em atividades, totalizando ao todo 35 (trinta e cinco) créditos obrigatórios.

§ 2º. O discente poderá cursar 02 (dois) créditos não obrigatórios, em Tópicos Especiais em Educação em consonância com o orientador.

§ 3º. O Curso é composto por 35 (trinta e cinco) créditos obrigatórios e 02 (dois) créditos não obrigatórios, totalizando 37 (trinta e sete) créditos.

Art. 38 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

Art. 39 - Será desligado do PPGE o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGE;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- e) obtiver conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- g) não completar todos os requisitos do PPGE no prazo estabelecido; e,
- h) o PPGE poderá, conforme entendimento específico, acrescentar outras condições para o desligamento do discente desde que não interfira nos itens anteriores.

Parágrafo Único. O conceito "R" será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 40 - A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador(es).

§1º. Caberá ao discente a indicação dos possíveis orientadores no projeto de seleção, de acordo com a linha, sendo os docentes das linhas de pesquisa, responsáveis pela definição do orientador, após a aprovação definitiva do discente no processo de seleção do PPGE da UFRR.

§2º. O número máximo de orientandos por orientador não poderá ser superior a 4 (quatro) discentes.

Art. 41 - A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador e pelo coorientador (quando houver).

Art. 42 - Cabe, ao orientador:

- a) supervisionar o plano de estudo do discente;
- b) indicar os nomes do(s) coorientador(es);
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- d) promover reuniões do grupo de pesquisa;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de inscrição, substituição e cancelamento em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação e do Exame de Qualificação atribuindo conceito.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE ESTUDO

Art. 43 - O Plano de Estudo se baseará na área de concentração, relacionando as disciplinas obrigatórias básicas, a disciplina obrigatória da linha e as disciplinas complementares e demais atividades a serem cursadas pelo discente, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo ao orientador.

§1º. As disciplinas cursadas fora da UFRR no ato de análise para aproveitamento deverão ser classificadas em um dos componentes curriculares do PPGE, a critério do Colegiado do Programa.

§2º. O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta formal do orientador ou do discente, sempre com anuência e aprovação do orientador.

Art. 44 - O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo PPGE, por meio de requisição formal, além de outras exigências do Programa estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45 – O discente deverá, obrigatoriamente, ter aprovação em exame de proficiência, de no mínimo, 1 (uma) língua estrangeira.

§1º. A aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira poderá ser obtido pela unidade responsável em avaliação de aprendizagem de língua estrangeira na UFRR ou realizado em outras IFES, reconhecidas pelo MEC.

§ 2º. O exame de proficiência a ser cumprido pode ser nas línguas: espanhol, inglês ou francês.

§ 3º. O prazo de validade do exame de proficiência é de até 5 (cinco) anos.

§ 4º. A aprovação do exame de proficiência é pré-requisito para o exame de qualificação.

§ 5º. Em se tratando de candidato estrangeiro, deverá apresentar o certificado de proficiência CELPE-BRAS.

Art. 46 – Os exames de proficiência, de competência da unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Universitário.

Art. 47 – O conceito “N” obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito “S” quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 48 – Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§1º. Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos

lato sensu.

§2º. O discente matriculado no PPGE poderá obter seus créditos em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação da UFRR desde que seja requerido pelo Programa de origem e aceito pelo programa de destino.

Art. 49 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do PPGE, para avaliação e validação.

Art. 50 – O aproveitamento de créditos de discente não – vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

Art. 51 – Os aproveitamentos de créditos obtidos como discente não vinculados serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente do rendimento acadêmico.

Art. 52 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos; e,
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- d) referência à aprovação em Exame de Língua estrangeira.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFRR

Art. 53 - O PPGE poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o desenho curricular do Curso, dentro dos limites estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação *strito sensu* da UFRR.

§1º. As disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§2º. Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§3º. Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art. 54 - O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e conteúdos programáticos das disciplinas cuja transferência de créditos esteja sendo solicitada.

Art. 55 - O pedido será analisado pelo Colegiado do PPGE, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§1º. A Coordenação do PPGE poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§2º. Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UFRR, competirá, ao Colegiado do PPGE, opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o Regimento vigente da UFRR.

§3º. Em caso de não haver equivalência a disciplina somente poderá ser aceita como disciplina eletiva.

Art. 56 - A transferência de créditos deverá ser recomendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGE.

Art. 57 - Para os créditos transferidos serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) Total de créditos transferidos;
- b) Nome da disciplina e nível do Programa que se referem os créditos;
- c) Nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- d) Referência a aprovação em Exame de Língua estrangeira.

CAPITULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58 – Todo discente candidato ao título de Mestre em Educação deverá submeter-se a exame de qualificação, após ter cumprido as disciplinas obrigatórias básicas e ter obtido a aprovação no exame de suficiência de língua estrangeira.

§1º. O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica social e cultural ampla e aprofundada desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação na área da Educação.

§2º. No exame de qualificação o aluno terá um prazo de até vinte minutos, para apresentação do Projeto de Qualificação. Cada examinador terá até vinte minutos para arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo de resposta.

§3º. O prazo do exame de qualificação será de 12 meses, a contar da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por mais 2 meses, a pedido do orientador.

Art. 59 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado, formalmente, à coordenação, para apreciação pelo Colegiado do PPGE e designação da banca examinadora.

Art. 60 - A banca examinadora, em número de três membros, será composto por portadores do título mínimo de doutor.

Parágrafo Único. A banca será designada com 3 (três) membros titulares, e um membro suplente, sendo ao menos um dos membros titulares externos ao PPGE.

Art. 61 - O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pelo Colegiado do PPGE que, em casos de necessidade, poderá recompor a banca examinadora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a coordenação do Curso presidirá a banca, ou indicará outro presidente.

Art. 62 - A designação dos membros da banca examinadora pelo Colegiado do PPGE deverá observar a relação das áreas de atuação desses, com o tema da dissertação.

Art. 63 - Será considerado aprovado o discente que obtiver conceito satisfatório pela maioria dos membros da banca examinadora, de acordo com as regras de avaliação contidas no Art. 32.

Art. 64 - Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de três meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Único: A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

CAPÍTULO XIII

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 65 - Todo discente de Pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 66 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora, homologada pelo Colegiado do PPGE.

Parágrafo Único. O projeto de dissertação e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO

Art. 67 - Todo discente de Pós-graduação candidato ao título de Mestre em Educação deverá preparar e defender uma dissertação, respectivamente, e ser aprovado.

§1º. A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do Colegiado de Curso.

§2º. A linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do orientador e da banca examinadora.

§3º. O formato da dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRR.

§4º. A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original na área da educação que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§5º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes em nível nacional, local e no âmbito da UFRR.

Art. 68 - Quanto à defesa da dissertação, deverão ser observados os seguintes pontos:

§1º. Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora;

§2º. Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao PPGE e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§3º. Após a designação da banca, a defesa poderá ocorrer no prazo mínimo de 15 dias, e máximo de 20 dias, cabendo ao orientador sugerir a data e horário.

§4º. A defesa da dissertação poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§5º. Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.

§6º. O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a apenas mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 (seis) meses a contar da data da sua apresentação.

§7º. O resultado do processo de formação do discente, que inclui o cumprimento de todas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como o resultado final da defesa, deverá ser comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em formulário próprio, até 10 dias após sua realização.

Art. 69 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- a) ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento do PPGE;
- b) ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGE; e
- c) tiver concluído todas as disciplinas exigidas, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Elaboração de Dissertação.

Parágrafo Único. Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação, deverá matricular-se na disciplina de Elaboração de Dissertação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Universitário da UFRR.

Art.70 - A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca

examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da defesa.

§1º. Antes do término dos 30 (trinta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao colegiado do PPGE, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias do total. Após esse período, o aluno terá extinto o seu direito ao título.

§2º. Após 90 (noventa) dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final da dissertação defendida, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 71 - O título de Mestre em Educação será conferido ao discente que:

- a) completar os créditos determinados pelo PPGE, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- b) atender às exigências de língua estrangeira;
- c) apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do PPGE, devidamente aprovada.

CAPÍTULO XVI DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA DISCENTE DE MESTRADO

Art. 72 - O discente regular de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de Pós-graduação poderá solicitar à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, após aprovação do colegiado do PPGE, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) tenha interrompido o Curso;

- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas em área de concentração do PPGE;
- d) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, do PPGE da UFRR.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação a análise documental e a emissão do certificado.

Art. 73 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos e as datas em que foram cursadas;
- b) duração total em horas; e
- c) declaração de que o discente cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 74 - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração de Educação e Formação de Professores do PPGE.

Art. 75 - A coordenação do PPGE poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento, desde que atendidos os requisitos da Resolução CNE/CES n.1 de 2007.

CAPÍTULO XVII

DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art.76 - Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFRR e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§1º. Define-se:

- a) duplo grau/duplo título (*duo* ou *joint degree*) –dois ou mais graus, conferidos por 2 (duas) ou mais Instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes;
- b) grau conjunto (*joint degree*)–grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.

§2º. Para cada dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFRR e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§3º. O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos Programas de Pós-graduação envolvidos.

§4º. Programas conjuntos de Pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como cotutela.

Art.77 - O discente que desenvolver dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§1º. A banca examinadora da defesa de dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§2º. A sessão de defesa de dissertação poderá dispensar a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º. A dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas mencionadas no referido Regimento, de acordo com o definido no acordo de cotutela.

Art. 78 - A proteção dos resultados da dissertação, assim como a publicação, serão definidos no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 79 - Para obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

CAPÍTULO XVIII

PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA UFRR

Art.80 - A UFRR poderá oferecer cursos de pós-graduação no exterior para outras instituições mediante acordo a ser firmado. Para estes cursos, o grau conferido, mestre, será na modalidade “fora da sede” (*offshore degree*).

Parágrafo Único. A modalidade “fora da sede” poderá ser realizada em co-tutela. Nesse caso, aplica-se o disposto no capítulo XVII.

TÍTULO III

DOS DISCENTES ESPECIAIS

Art. 81 - A UFRR poderá aceitar discentes especiais com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Parágrafo Único. O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim.

Art. 82 - Na inscrição, o candidato a discente especial deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único - No caso de candidato de origem estrangeira, somente, pode ser admitido nos cursos de pós-graduação quando apresentar documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil e o diploma expedido por universidade estrangeira revalidado conforme legislação vigente, com tradução juramentada.

Art. 83 - O discente não-vinculado poderá matricular-se em até duas disciplinas na Instituição.

TÍTULO IV DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 84 - A UFRR poderá aceitar discente regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGE.

Art. 85 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do PPGE os seguintes documentos:

- a) cópia do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação junto com a apresentação do documento original;
- b) solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Parágrafo Único. A solicitação de disciplinas será aprovada pelo colegiado do PPGE considerando a disponibilidade de vagas.

Art. 86 - A admissão do discente vinculado terá validade para o período letivo específico.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

TÍTULO V DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 87 - A UFRR oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a professores e pesquisadores, portadores de título de doutor, que

desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§1º. Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao PPGE e ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-doutoramento.

§2º. Caberá ao Programa de PPGE, ouvido o professor/pesquisador, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR, a qual caberá a homologação do aceite.

§3º. Após sua aceitação no Programa, o professor/pesquisador será identificado, no âmbito da UFRR, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos discentes de pós-graduação.

§4º. Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na UFRR.

§5º. Ao Programa, a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como, informar oficialmente à Pró-reitoria de Pesquisa e pós-graduação da UFRR.

Art. 88 - O estágio pós-doutoral na UFRR terá duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses, no fim dos quais a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com base em indicação do Programa, emitirá, para o interessado, um certificado de Participação no Programa de Pós-doutoramento.

Parágrafo Único. Para a emissão do certificado de pós-doutoramento, como requisito básico, será necessário a apresentação formal dos trabalhos realizados, no formato de um relatório escrito e uma apresentação oral ao Programa correspondente.

TÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 89 - O credenciamento do professor permanente para o exercício de atividades de Pós-graduação em Educação – Nível de Mestrado, será feito para o docente com vínculo ao Centro de Educação e outros Centros da UFRR, portadores do título de doutor, que desenvolvam pesquisas na área de educação e que atendam aos critérios definidos nesse Regimento.

§1º. A solicitação individual de credenciamento ou reconhecimento de docentes no PPGE – Nível de Mestrado /UFRR deverá ser submetida à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios do Regimento vigente.

§2º. É de responsabilidade dos professores permanentes orientar e ministrar disciplinas no Programa.

Art. 90 – O credenciamento de docentes para atividades no PPGE exige os seguintes critérios:

- a) Apresentem anualmente produção científica qualificada na área de educação, compatível com os indicadores de avaliação estabelecidos pela CAPES e pontuação equivalente ao estabelecido pela área.
- b) Ter sua produção científica vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- c) A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de uma cópia impressa atualizada do Currículo Lattes e de Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado da respectiva Unidade, e registrado na Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculado a uma Linha de Pesquisa do PPGE.
- d) Docentes de outras Unidades da UFRR poderão ser credenciados no Curso de Mestrado, desde que o pedido de credenciamento, além de atender aos critérios estabelecidos por estas normas, seja acompanhado de manifestação de aceite do Colegiado de sua Unidade.
- e) Ter disponibilidade de no mínimo 20 horas para professor permanente (para os docentes do quadro efetivo da UFRR ser do regime de Dedicação Exclusiva- 40hs) e 12 horas para professor colaborador.
- f) Docentes com pendências em um programa da UFRR ficam impedidos de serem reconhecidos em quaisquer outros programas.

§1º. Entende-se por atividades de pós-graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.

§2º. Serão consideradas como produção científica as publicações sob a forma de livros ou capítulos de livro, através de Editoras reconhecidas e com Corpo Editorial; artigos em periódicos nacionais e internacionais com corpo editorial, credenciadas no sistema QUALIS; trabalhos completos publicados em Anais de Eventos reconhecidos pela área que contém comitê científico. Também serão consideradas, resenhas, verbetes em dicionários ou enciclopédias em periódicos Qualis, e/ou em Revista Eletrônica indexada; tradução de artigo publicado em periódicos Qualis e de livros da área com ISSN.

Art. 91 - O Colegiado do Curso, considerando o estabelecido no Art. 90, comunicará o credenciamento dos docentes à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR.

Art. 92 - O período da solicitação de credenciamento será definido pelo Colegiado do PPGE, sendo realizado por chamada pública ou edital específico.

Art. 93 - Professores que não são do magistério superior da UFRR, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como coorientadores e orientadores.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPPGE, poderá credenciar coorientador para ação específica, uma dissertação, em área de conhecimento complementar.

Art. 94 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, será feito para coorientador ou orientador de discentes específicos de mestrado, desde que cumpram os critérios de credenciamentos estabelecidos no Art.90.

Parágrafo Único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UFRR não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a UFRR, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 95 - O processo de credenciamento, instruído no Regimento vigente do Programa, deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGE.

Parágrafo Único. O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado e documento comprobatório de sua titulação.

Art. 96 - O credenciamento no Programa deverá ocorrer a cada 36 meses, devendo para isso o docente encaminhar a solicitação, respeitando o Calendário definido pelo Colegiado do PPGE.

Art. 97 - Para o credenciamento de docentes no Programa, seguirão as normas previstas neste regulamento. A entrega da documentação solicitada pela Comissão de Credenciamento deverá ser efetivada obrigatoriamente na Secretaria do PPGE, conforme calendário estabelecido para o credenciamento no Curso de Mestrado em Educação.

Art. 98 - Os docentes que não atenderem às normas previstas neste regulamento e as determinações da Comissão de Credenciamento, homologadas pelo Colegiado do PPGE, serão descredenciados.

Parágrafo Único. O descredenciamento não exime o docente da continuidade da orientação de seus orientandos, conforme previsto neste Regulamento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 99 - O PPGE da UFRR será regido pelo disposto no presente instrumento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Parágrafo Único. Este Regimento sofrerá atualizações, quando necessário, para atender a demandas internas do Programa e/ ou em função da legislação vigente.

Art. 100 - As disposições constantes neste Regimento de Pós-graduação poderão ser modificadas pelos órgãos superiores competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 101 - O PPGE terá até 90 (noventa) dias para se adequar a este Regimento, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Em caso de não observação do *caput* deste artigo, o PPGE não poderá iniciar processo seletivo.

Art.102 - Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação com recurso ao CEPE.

Art.103 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.